

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Qd 2 Lt 3
Edifício Adail Belmonte
Brasília - DF - CEP: 70070-600
Telefone: (61) 3366-9100
www.cnmp.mp.br

SUMÁRIO

Plenário.....	1
Corregedoria Nacional.....	3

PLENÁRIO**DECISÃO DE 1º DE MARÇO DE 2021**

PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO Nº 1.00067/2020-69 (SIGILOSO)

DECISÃO

(...) Ante o exposto, ao menos pelo consta dos autos, dada a ausência de providências a serem adotadas, o acompanhamento específico da CSP não é mais necessário por intermédio deste PIC, razão pela qual, sem prejuízo de novo acompanhamento no caso de indícios supervenientes de irregularidades, determino, com fulcro no art. 43, IX, “c” do RICNMP, o arquivamento do feito.

Publique-se. Intime-se.

Brasília-DF, 01 de março de 2021.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA

Presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública

DECISÃO DE 15 DE MARÇO DE 2021

PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO (PIC) Nº 1.00324/2020-26

Relator: Conselheiro Sebastião Vieira Caixeta

Assunto: Prêmio CNMP - Edição 2020.

Interessado(s): Comissão de Planejamento Estratégico

DECISÃO

EMENTA. PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO. PRÊMIO CNMP – EDIÇÃO 2020. INICIATIVA DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO. ATIVIDADE PREVISTA NO PLANO DE GESTÃO DO CNMP/2020. ADESÃO DAS UNIDADES E RAMOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REALIZAÇÃO DO CERTAME. OBJETIVOS ESTRATÉGICOS ATENDIDOS. ARQUIVAMENTO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Procedimento Interno de Comissão (PIC) que tem por objeto instruir e registrar a execução, pela Comissão de Planejamento Estratégico (CPE), dos trabalhos relativos ao Prêmio CNMP – Edição 2020, na forma da

Resolução CNMP nº 94, de 22 de maio de 2013.

Esse procedimento foi iniciado por meio da Portaria CNMP-CPE nº 01, de 9 de abril de 2020, que determinou o início dos trabalhos, assim como a designação dos integrantes da Secretaria Executiva.

Por meio do Ofício-Circular nº 10/2020/CPE, de 14 de fevereiro de 2020, o Regulamento do Banco Nacional de Projetos (BNP) e do “Prêmio CNMP” foi encaminhado às unidades e aos ramos do MP. Neste ato, informou-se ainda a data limite para cadastramento dos projetos para a edição do ano de 2020. Posteriormente, por meio do Ofício-Circular nº 14/2020/CPE, as inscrições foram prorrogadas até o dia 15 de abril de 2020.

Pelo Ofício Circular nº 16/2020/CPE, de 01 de abril 2020, foram convidadas para indicarem representantes para compor a Comissão Julgadora do Prêmio CNMP – Edição 2020, dentre outras, instituições representativas do Ministério Público brasileiro, dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), da comunidade acadêmica, da Associação Brasileira de Imprensa (ABI), organismos internacionais e da sociedade civil organizada.

Após o encerramento das inscrições e o julgamento dos recursos, foi divulgada a lista de projetos habilitados a concorrer ao certame e a Comissão Julgadora foi constituída e dividida em subcomissões, nos termos do Regulamento.

Em 2 de junho, os Cadernos de Projetos e de Notas relativos à primeira fase, juntamente com o Regulamento e orientações de preenchimento, foram encaminhados aos integrantes da Comissão Julgadora.

Após recebimento e o processamento das notas pela Secretaria Executiva, a lista dos projetos escolhidos para a próxima fase foi divulgada e o Caderno dos Projetos Finalistas foi elaborado e encaminhado aos integrantes da Comissão Julgadora para a seleção relativa à 2ª fase.

Recebidos os votos da 2ª fase, as notas foram calculadas de acordo com os critérios do Regulamento e os três projetos mais bem pontuados de cada categoria foram dispostos em uma relação, devidamente divulgada.

Por fim, no dia 12 de novembro de 2020, por ocasião do encerramento do 1º Congresso Brasileiro do Ministério Público, a cerimônia de premiação foi transmitida no canal oficial do CNMP no YouTube (<https://www.youtube.com/watch?v=6N03b2lwpfU>). Neste momento, foi revelada a classificação de cada projeto finalista dentro da respectiva categoria.

Após a cerimônia, os troféus e certificados foram encaminhados aos gestores dos projetos e às unidades do MP, respectivamente.

Em síntese, é o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Cuida-se de Procedimento Interno de Comissão (PIC) que tem por objeto instruir e registrar a execução, pela Comissão de Planejamento Estratégico (CPE), os trabalhos relativos ao Prêmio CNMP – Edição 2020, na forma da Resolução CNMP nº 94, de 22 de maio de 2013.

Conforme consta do relatório, todas as fases atinentes à execução da iniciativa foram praticadas dentro do cronograma de trabalho estabelecido.

Os membros da Comissão Julgadora encaminharam suas notas e após o processamento, a Secretaria Executiva elaborou a classificação dos projetos selecionados por categoria, sendo a classificação divulgada pela Comissão de Planejamento Estratégico (CPE) durante o encerramento do 1º Congresso Brasileiro do Ministério Público, no de 12 de novembro de 2020, por meio do canal oficial do CNMP no YouTube, oportunidade em que foram conhecidos os projetos do Ministério Público brasileiro que mais se destacaram na concretização dos objetivos do Planejamento Estratégico Nacional do MP, em cada uma das categorias constantes do Regulamento.

III – CONCLUSÃO

De todo o exposto, considerando que o propósito do presente PIC foi devidamente atingido, determinamos o seu ARQUIVAMENTO.

Registre-se. Publique-se.

Brasília/DF, 15 de março de 2020.

SEBASTIÃO VIEIRA CAIXETA

Conselheiro Nacional do Ministério Público

Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico

DECISÃO DE 16 DE MARÇO DE 2021

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.01022/2020-39

RELATOR: Conselheiro Marcelo Weitzel Rabello de Souza

REQUERENTE: Frederico Ozanan Parreiras Rezende

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

DECISÃO

Trata-se de Pedido de Providências por intermédio do qual o requerente narra que, em junho de 2015, procurou o Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MP/MG) para denunciar supostas irregularidades na arrecadação da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública (COSIP), notadamente no que diz respeito aos valores cobrados, repasse à Companhia Energética de Minas Gerais S.A (CEMIG) e aplicação dos recursos, além de irregularidades na então candidatura do atual prefeito de seu Município.

(...)

Ante ao exposto, não resta outra solução a não ser o reconhecimento da manifesta improcedência do presente Pedido de Providência, razão pela qual determino seu arquivamento monocrático, na forma do art. 43, IX, "b", do RICNMP.

Publique-se. Intime-se.

Brasília/DF, 16 de março de 2020.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA

Conselheiro Relator

CORREGEDORIA NACIONAL

DECISÕES DE 17 DE MARÇO DE 2021

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 1.00618/2020-02

REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA GADELHA

Conclusão: (...)

Ante o exposto, propõe-se o seguinte:

- a) diante da não ocorrência de infração disciplinar, o arquivamento da presente reclamação disciplinar, na forma do artigo 77, I, do RICNMP;
- b) a cientificação da parte reclamada, Luciana Fernandes Portal Lima Gadelha, via sistema ELO, e do Plenário deste

CNMP.

Brasília-DF, 17 de março de 2021.

SAULO JERÔNIMO LEITE BARBOSA DE ALMEIDA

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público

Decisão:

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional retro, adotando-o como razões de decidir, para determinar o seguinte:

- a) diante da não ocorrência de infração disciplinar, o arquivamento da presente reclamação disciplinar, na forma do artigo 77, I, do RICNMP;
- b) a cientificação da parte reclamada, Luciana Fernandes Portal Lima Gadelha, via sistema ELO, e do Plenário deste CNMP.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Brasília-DF, 17 de março de 2021.

RINALDO REIS LIMA

Corregedor Nacional do Ministério Público

NOTÍCIA DE FATO Nº 1.00302/2021-10

NOTICIANTE: PAVEL BEZERRA MARQUES

Conclusão: (...)

Ante o exposto, propõe-se o seguinte:

- a) o indeferimento desta notícia de fato, diante da manifesta ausência de caráter disciplinar ao se delimitar a conduta noticiada, na forma do art. 73-A, §2º, inciso II, do Regimento Interno do CNMP;
- b) a cientificação do noticiante, Pavel Bezerra Marques, preferencialmente pelo sistema ELO;
- c) a cientificação do Plenário, na forma regimental.

Brasília-DF, 17 de março de 2021.

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público

Decisão:

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional retro, adotando-o como razões de decidir, para determinar o seguinte:

- a) o indeferimento da presente notícia de fato, na forma do artigo 73-A, §2º, inciso II, do Regimento Interno do CNMP;
- b) a cientificação do noticiante, Pavel Bezerra Marques, preferencialmente pelo sistema ELO;
- c) a cientificação do Plenário, na forma regimental;

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Brasília-DF, 17 de março de 2021.

RINALDO REIS LIMA

Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 1.00080/2021-62

REQUERENTE: JAIR FLAUZINO DE PAULA

REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL: LINDÔRA MARIA ARAÚJO

Conclusão: (...)

Ante o exposto, propõe-se o seguinte:

- a) o recebimento do presente recurso interno;
- b) a manutenção da decisão recorrida; e
- c) com fundamento no art. 154, §2º, do RICNMP, o encaminhamento do presente para distribuição a um relator.

Brasília-DF, 17 de março de 2021.

LINDOMAR TIAGO RODRIGUES

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público

Decisão:

Trata-se de recurso interno interposto por JAIR FLAUZINO DE PAULA contra a decisão monocrática que arquivou a reclamação disciplinar em epígrafe identificada.

Os requisitos recursais de admissibilidade foram preenchidos conforme a manifestação retro do membro auxiliar.

Ante o exposto, acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional retro, adotando-o como razões de decidir, para determinar o seguinte:

- a) o recebimento do presente recurso interno;
- b) a manutenção da decisão recorrida; e
- c) com fundamento no art. 154, § 2º, do RICNMP, o encaminhamento do presente para distribuição. Publique-se, registre-se e intimem-se.

Brasília-DF, 17 de março de 2021.

RINALDO REIS LIMA

Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 1.00782/2020-38 (PROCESSO SIGILOSO)

REQUERENTE: SIGILOSO

REQUERIDO: SIGILOSO

Conclusão: (...)

Ante o exposto, propõe-se:

- a) o conhecimento do presente recurso interno, diante da presença dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos à sua admissibilidade;
- b) a manutenção da decisão de arquivamento recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos; e
- c) com fundamento no art. 154, § 2º, RICNMP, o encaminhamento do presente para distribuição a um Relator.

Brasília-DF, 17 de março de 2021.

WALTER OTSUKA

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público

Decisão:

Trata-se de recurso interno interposto pelo reclamante contra decisão monocrática que promoveu o arquivamento da reclamação disciplinar em epígrafe identificada.

Os requisitos recursais de admissibilidade foram preenchidos conforme a manifestação retro do membro auxiliar.

Acolho, portanto, a manifestação do membro auxiliar e mantenho a decisão impugnada pelos seus próprios fundamentos.

Ante o exposto, determino o seguinte:

- a) o recebimento do presente recurso interno;

b) a manutenção da decisão recorrida; e
c) com fundamento no art. 154, § 2º, do RICNMP, o encaminhamento do presente para distribuição. Publique-se.
Registre-se. Intimem-se.
Brasília-DF, 17 de março de 2021.

RINALDO REIS LIMA
Corregedor Nacional do Ministério Público

Procedimento de Correição nº. 1.00332/2021-53
Interessados: Ministério Público do Estado do Acre

DECISÃO

Trata-se de procedimento instaurado em virtude de correição nos órgãos de controle disciplinar no Ministério Público do Estado do Acre.

Compulsando os autos, nota-se cadastro equivocado de documento inicial que deu origem a este procedimento, o que impede seu prosseguimento. Posto isto, determina-se o arquivamento do presente feito.

Cientifique-se.

Brasília-DF, 17 de março de 2021.

RINALDO REIS LIMA
Corregedor Nacional do Ministério Público